

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a enduções e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicadas anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Desapcho n.º 60/89:

Nomeando Ramiro Andrade Alves Azevedo para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo de Santa Cruz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 53/89:

Fixa novo preço de venda do açúcar granulado refinado e revoga a Portaria n.º 41-A/85, de 13 de Junho.

Portaria n.º 54/89:

Fixa novos preços de venda do milho de 1.ª e 2.ª importado e revoga a Portaria n.º 27/85, de 27 de Abril.

Portaria n.º 55/89:

Fixa novos preços de venda do arroz de 1.ª e 2.ª e revoga as Portarias n.ºs 76/81, de 5 de Setembro e 18/72, de 8 de Maio.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 56/89:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Contas e balancetes diversos.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 60/89

Ramiro Andrade Alves Azevedo nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho.

(Isento do «visto» nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 5 de Setembro de 1989. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 53/89

de 16 de Setembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A venda do açúcar granulado refinado continua sujeita ao regime de preços máximos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho.

2.º — 1. O preço máximo do açúcar, à porta dos armazéns do grossista e em sacos de 50 quilogramas, é de 40\$/kg. incluindo o custo da respectiva embalagem.

2. O preço máximo de venda ao público do açúcar, em todo o território nacional, é de 45\$ por quilograma.

3.º É revogada a Portaria n.º 41-A/85, de 13 de Julho.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 13 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—————

Portaria n.º 54/89

de 16 de Setembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A venda do milho importado continua sujeita ao regime de preços máximos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho.

2.º — 1 Os preços máximos de venda a grosso, pela EMPA, do milho importado são fixados em:

Milho n.º 2	13\$60/kg
Milho n.º 1	18\$50/kg

2. Os preços referidos no número anterior entendem-se à porta dos armazéns da EMPA, em sacos de 50kg e incluem o custo da embalagem.

3. Os preços de venda ao público nas sedes dos concelhos e outras localidades onde se situam os armazéns da EMPA são:

Milho n.º 2	15\$50/kg e 11\$50/litro
Milho n.º 1	20\$50/kg e 15\$50/litro

4. Os preços de venda ao público nas restantes localidades são os fixados no número anterior acrescidos de uma margem de \$50 por quilograma ou \$50 por litro, conforme a modalidade de venda utilizada.

3.º É revogada a Portaria n.º 27/85, de 27 de Abril.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 13 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—————

Portaria n.º 55/89

de 16 de Setembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A venda do arroz fica sujeita ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a), do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho.

2.º — 1. Os preços máximos de venda a grosso, pela EMPA, do arroz são fixados em:

Arroz de 2.ª	30\$00/kg
Arroz de 1.ª	40\$00/kg

2. Os preços referidos no número anterior entendem-se à porta dos armazéns da EMPA, em sacos de 50 kg e incluem o custo da embalagem.

3. Os preços de venda ao público, em todo o território nacional são:

Arroz de 2.ª	33\$00/kg
Arros de 1.ª	45\$00/kg

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 76/81, de 5 de Setembro, e 18/82, de 8 de Maio.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 13 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

————— o s o —————

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E URBANISMO**

—————

Portaria n.º 56/89

de 16 de Setembro

**Regulamento dos concursos para lugares de acesso do
pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo**

PREÂMBULO

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, as mudanças de classe a serem operadas dentro de uma mesma categoria ficam condicionadas à aplicação de métodos de selecção;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, faz impender sobre os departamentos governamentais o dever de estabelecer o conteúdo e o tipo de provas, os elementos que integram a avaliação curricular, o método e o conteúdo das entrevistas, bem como o sistema de ponderação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

SECÇÃO I

Ambito

Artigo 1.º

O presente diploma regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, bem como nos quadros de pessoal dos serviços autónomos ou personalizados do Estado e outras pessoas colectivas de direito público, colocados sob tutela do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

Artigo 2.º

(Destinatários)

O presente diploma aplica-se às carreiras do pessoal administrativo, do pessoal auxiliar, do pessoal operário, do pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção e do

peçoal técnico que integram os quadros do pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, bem como às carreiras do pessoal previsto nos quadros dos serviços autónomos ou personalizados do Estado e outras pessoas colectivas de direito público sob tutela do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

Artigo 3.º

(Conteúdos funcionais das carreiras)

Enquanto não existir uma classificação nacional de cargos, a descrição dos conteúdos funcionais exigida na alínea d) do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, será elaborada e publicada pela entidade proponente do concurso no momento da abertura do mesmo.

SECÇÃO II

Método de selecção e sistema de classificação

Artigo 4.º

(Métodos de selecção)

1. Nos concursos a realizar ao abrigo do presente regulamento poderão ser utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento.

2. Sempre que as exigências e os requisitos do cargo a prover o requeiram poderão ser utilizadas entrevistas.

Artigo 5.º

(Métodos de selecção para carreiras iguais ou superior à letra «E»)

1. Às categorias que correspondam a níveis iguais ou superiores à letra E da tabela classificativa, aplicam-se como métodos de selecção, as provas de conhecimento e a avaliação curricular sem prejuízo da utilização das entrevistas como método suplementar, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

2. Às categorias que correspondam a níveis iguais às letras D e B da tabela classificativa, aplica-se, como método de selecção, a avaliação curricular.

Artigo 6.º

(Métodos de selecção para carreiras inferiores à letra «E»)

1. Às categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa, deverão ser aplicadas, em regra, como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

Artigo 7.º

(Das provas de conhecimento)

Constitui matéria das provas de conhecimento:

- a) Prova de conhecimento efectivo das matérias científicas de especialidade;
- b) Prova de conhecimento das normas essenciais de funcionamento da organização do serviço em que o cargo se inserir;
- c) Prova de conhecimento da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo.

Artigo 8.º

(Forma)

1. As provas poderão ser escritas ou orais ou consistir na realização de um programa de trabalho.

2. A realização de provas escritas ou orais consistirá na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre os conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover.

3. O programa de trabalho consistirá num conjunto de tarefas precisas organizadas sistematicamente, suficientemente demonstrativas da capacitação do candidato.

4. O júri tem sempre o direito de argumentar e questionar o candidato sobre qualquer trabalho por ele apresentado.

5. Quando as provas de conhecimento tenham de ocorrer simultaneamente em vários locais, o júri deverá providenciar pela designação do pessoal necessário à entrega, fiscalização e recolha das mesmas.

Artigo 9.º

(Duração)

1. A duração das provas de conhecimento dependerá da sua natureza, não podendo nunca exceder o prazo de 15 dias para a sua completa realização.

2. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias previamente fixados pelo júri.

3. Quando as provas de conhecimento consistam na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri, podem ser realizadas num máximo de três sessões diárias, se tal for recomendado pela natureza e complexidade das matérias, fixadas dentro do período e prazo estabelecidos pelo número 1 deste artigo.

4. Quando as provas de conhecimento consistirem na realização de um programa de trabalho, o seu escalonamento no período fixado no número 1. dependerá da natureza das tarefas e da forma da sua organização.

Artigo 10.º

1. Os programas das provas de conhecimento serão aprovados por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo ou da entidade competente a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Quando haja publicação prévia dos programas, os avisos de abertura de concurso poderão referir-se expressamente ao *Boletim Oficial* que contém o enunciado desses programas, ou inserir-los no seu conteúdo, nos termos do artigo 13.º

Artigo 11.º

(Locais)

1. A prestação das provas de conhecimento far-se-á em princípio no mesmo dia, hora e local para todos os candidatos.

2. Quando as provas consistirem na realização de um programa de trabalho, providenciar-se-á acerca das condições mais adequadas à sua realização, mas sempre de forma a que o júri possa acompanhar as fases mais importantes dessa realização.

Artigo 12.º

(Classificação)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato e resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

2. Nos concursos para a categoria de 2.ª classe da carreira de técnico superior, de director e de inspector, havendo diferença de provas de conformidade com as distintas alíneas do artigo 7.º, o critério de ponderação será de 60%, 20% e 20% para as alíneas a), b) e c) respectivamente.

Artigo 13.º

(Elaboração do programa de provas)

1. O programa e o tipo de provas constarão do aviso de abertura do concurso e serão apresentados à aprovação do Ministro da Administração Local e Urbanismo ou da entidade competente pelo serviço proponente do mesmo.

2. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de técnico superior principal, director principal e de inspector principal consistirão sempre na apresentação de um trabalho do conteúdo forma e dimensão a fixar de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

Artigo 14.º

(Do quadro dirigente)

As provas de conhecimento dos funcionários exercendo funções de quadro dirigente e equiparados em qualquer sector de Administração Pública poderão consistir, sempre que o requeiram, em trabalho individual, de tema de sua livre escolha, desde que integrado no ramo técnico a que pertençam e obedeça a requisitos de qualidade e dimensão fixados pelo Membro do Governo competente.

Artigo 15.º

(Da avaliação curricular)

1. Os candidatos devem apresentar currículo documentado, contendo discriminados, os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- b) Resenha de actividade profissional, com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- c) Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher.

2. Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria de candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão juntar quaisquer documentos comprovativos que entendem ser de apreciar.

Artigo 16.º

(Da preparação profissional)

1. Considera-se pertinente para efeitos curriculares toda e qualquer acção de formação, nomeadamente seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte que possam contribuir para o melhor desempenho das suas funções ou prepará-lo para cargos de maior responsabilidade.

2. A prova de preparação profissional é feita mediante documento passado pela entidade que a realizou.

Artigo 17.º

(Experiência profissional)

1. Na descrição da experiência profissional adequada deve o candidato discriminar, sempre que possível, a experiência adquirida no exercício de funções subordinadas e dirigidas, adquirida no exercício de funções autónomas de coordenação de actividade ou de chefia de serviços.

2. Podem ser incluídos os trabalhos realizados a título individual ou particular desde que devidamente comprovados.

Artigo 18.º

(Classificação de serviço)

As classificações de serviço devem ser expressamente referidas no currículo bem como as menções, louvores e condecorações.

Artigo 19.º

(Da elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através do relatório anual a apresentar pelo funcionário interessado no fim de cada ano, dele devendo constar todos os elementos referidos no artigo 15.º

2. O superior hierárquico homologará o currículo certificando os seus elementos.

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 20.º

(Da certificação dos elementos)

1. Os elementos curriculares deverão ser sempre acompanhados de certificado emitido pelas entidades públicas ou particulares competentes.

2. A certificação pode consistir em confirmação aposta pela entidade competente nos elementos curriculares preparados pelo candidato.

3. O candidato pode juntar ao currículo exemplares dos trabalhos realizados e nele referidos.

4. Nenhuma entidade competente pode recusar-se a pronunciar-se quanto à veracidade dos elementos constantes do currículo perante solicitação do candidato.

Artigo 21.º

(Poderes do júri)

1. O júri pode exigir melhor comprovação de qualquer elemento curricular desde que a prova fornecida não seja considerada bastante.

2. O júri pode também submeter o candidato a argumentação e questões sobre os trabalhos inclusos no currículo.

Artigo 22.º

(Ponderação)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

2. Deverá sempre atribuir maior ponderação aos elementos que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de responsabilidades de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha.

3. Havendo um único candidato, pode o júri simplesmente deliberar se o considera apto ou não para o exercício do novo cargo, com seu prévio conhecimento.

SECÇÃO III

Do júri

Artigo 23.º

(Constituição)

1. A constituição do júri deverá constar do despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo ou da entidade competente que autoriza a abertura do concurso.

2. A composição do júri poderá ser alterada até a data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselhem.

Artigo 24.º

(Composição)

1. O júri é composto por três ou cinco individualidades de reconhecida competência, sendo uma delas o presidente e as restantes vogais, todos de categoria e classe não inferior àquela para que é aberto o concurso.

2. O presidente e os vogais serão designados sob proposta do dirigente do respectivo serviço onde ocorrer a vaga.

Artigo 25.º

(Membros do júri estranhos ao quadro)

1. Poderão ser designados como membros do júri individualidades estranhas ao quadro de pessoal do departamento governamental promotor do concurso, sejam ou não funcionários públicos.

2. Sempre que as necessidades o justificarem poderá ser designado um cidadão estrangeiro de reconhecida competência como vogal do júri ou para a este prestar assessoria técnica.

Artigo 26.º

(Competência)

1. Ao júri compete apreciar e decidir sobre todas as operações do concurso, nomeadamente:

- a) Apreciação da regularidade dos processos de cada candidato;
- b) Verificação da identidade ou afinidade de funções;
- c) Admissão e exclusão dos concorrentes;
- d) Elaboração e publicação das listas provisórias e definitivas dos candidatos;
- e) Marcação das datas, horas e local de prestação das provas;
- f) Fixação dos critérios de ponderação e avaliação curricular;
- g) Elaboração dos pontos e determinação da duração das provas;
- h) Apreciação do mérito dos concorrentes;
- i) Apreciação das reclamações;
- j) Registo em actas das decisões com indicação dos fundamentos das deliberações tomadas.

2. O júri, sem prejuízo do referido no número 1. poderá solicitar aos serviços a que pertencem os requerentes, os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

3. O júri deverá exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos que devam levar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 27.º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações serem tomadas por maioria.

2. A classificação dos candidatos é feita por decisão individual de cada membro do júri e o resultado é a média aritmética das notas atribuídas por cada um.

3. O júri será secretariado por um vogal por ele escolhido ou por funcionário a designar para o efeito pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo ou pela entidade competente.

4. Das reuniões do júri serão sempre lavradas actas contendo os fundamentos ou decisões adoptadas.

5. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

SECÇÃO IV

Da tramitação processual

Artigo 28.º

(Abertura do concurso)

1. O concurso será aberto por autorização do Ministro da Administração Local e Urbanismo ou da entidade competente sob proposta do serviço promotor do concurso.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Carreira, categoria e quadro a provar;
- d) Programa de concurso;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;
- f) Composição do júri;
- g) Indicação dos candidatos obrigatórios.

3. Aprovada a proposta, a abertura de concurso será tornada pública mediante aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 22.º e 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 29.º

(Candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, assim como os documentos que os devem instruir serão dirigidos ao Ministro da Administração Local e Urbanismo ou à entidade competente, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos exigidos em aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o currículo documentado, nos termos do artigo 15.º, bem como quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito.

4. Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto, bem como os candidatos obrigatórios são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

Artigo 30.º

(Da intercomunicabilidade)

1.º Os requerimentos de admissão dos candidatos a concurso ao abrigo do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além do exigido no artigo 29.º do presente diploma com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertencem relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido;

- b) Descrição do conteúdo funcional de cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- c) Documento comprovativo do tempo do exercício das funções referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 31.º

(Competência da Direcção-Geral de Administração)

1. No âmbito da organização dos processos de concurso compete à Direcção-Geral de Administração:

- a) Receber os requerimentos bem como toda a documentação anexada;
- b) Passar recibos da documentação recebida;
- c) Prestar todo o apoio ao júri;
- d) Recolher os elementos existentes nos processos individuais relativos aos candidatos dos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

2. Quando os elementos forem remetidos pelos correios nos termos do número 3 do artigo 31.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a Direcção-Geral de Administração deverá fazê-los subir imediatamente ao júri.

3. Tratando-se de requerimento de candidato em exercício de funções na Direcção Regional, nos Municípios ou em comissão de serviço, deverá o mesmo ser entregue na Secretaria do respectivo serviço o qual remetê-lo-á à Direcção-Geral de Administração.

Artigo 32.º

(Lista provisória)

1. Recebidos os processos, o júri reunirá no prazo máximo de cinco dias para verificação do processo dos candidatos.

2. Nos casos em que se verifiquem deficiências ou irregularidades, o júri deverá marcar prazo nem inferior a três dias, nem superior a oito dias para que as mesmas sejam supridas ou sanadas.

3. Após a apreciação dos requisitos legais para admissão ao concurso o júri elaborará uma lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, a qual mandará publicar no *Boletim Oficial* no prazo máximo de trinta dias contados do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

4. Da lista provisória podem os candidatos apresentar reclamações ou interpor recurso nos termos do artigo 41.º

5. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista referida no número 2 e decididas as reclamações nos termos legais, será enviada para publicação no *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 33.º

(Marcação de provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas de conhecimento, deve com a lista definitiva de admissão divulgar-se o dia, hora e o local da prestação das mesmas.

2. A prestação de provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses após a data da publicação da lista definitiva.

Artigo 34.º

(Falta justificada às provas de conhecimento)

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas, poderá o Ministro da Administração Local e Urbanismo ou a entidade competente fixar data para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Artigo 35.º

(Avaliação curricular)

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente diploma, o juri deverá reunir-se para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação da lista definitiva.

Artigo 36.º

(Ordenação dos candidatos)

1. Realizada a avaliação curricular e as provas de conhecimento ou aplicando apenas um dos métodos, consoante os casos, será feita a ordenação dos candidatos.

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a ordem relativa das classificações apuradas, nos termos do disposto no presente diploma e do artigo 39.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 37.º

(Classificação final)

1. A classificação final deverá resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Em igualdade de classificação final, os candidatos serão graduados pela ordem de preferência constante no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 38.º

(Publicação da lista de classificação final)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos o juri elaborará a acta contendo a respectiva lista a qual será homologada pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo ou pela entidade competente, no prazo máximo de cinco dias.

2. Homologada a lista, deverá ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias.

SECÇÃO V

Reclamações e recursos

Artigo 39.º

(Admissibilidade)

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe recurso e/ou reclamações nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Não é admissível o recurso dos actos preparatórios e de mero expediente.

Artigo 40.º

(Impugnação relativa aos currículos)

1. Do acto do superior hierárquico que denegue a certificação de elementos curriculares ou a homologação dos relatórios anuais que deverão integrar o currículo do agente, cabe recurso contencioso a interpor no prazo máximo de 45 dias nos termos da lei geral, sem prejuízo do exercício do direito da reclamação.

2. A reclamação prevista no número antecedente deve ser interposta no prazo de cinco dias a contar da data de conhecimento do despacho de que se reclama ou depois de passados trinta dias sobre a data da entrega do pedido de certificação ou homologação sem que ao interessado seja dado conhecimento da decisão.

Artigo 41.º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o juri ou interpôr recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pelo departamento governamental ou entidade competente promotora do concurso.

2. O membro do Governo ou a entidade competente, ou o juri, consoante os casos, decidirá no prazo máximo de uma semana, a contar da data da interposição de recurso ou da apresentação da reclamação.

3. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso a interpôr no prazo de quarenta e cinco dias, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Lista da classificação final)

1. Da publicação da lista de classificação final, homologada e ordenada segundo a classificação individual de cada concorrente por ordem decrescente dos valores que lhes forem atribuídos, cabe reclamação no prazo de 15 dias, sem prejuízo do recurso contencioso a interpor no prazo de quarenta e cinco dias.

2. A reclamação é apresentada ao membro do Governo ou à entidade competente.

Artigo 43.º

(Fundamentos de recurso)

Em matéria de classificação final dos candidatos só é admissível recurso com fundamentos em preterição de formalidades essenciais.

Artigo 44.º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, serem presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre este tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número antecedente é, ainda, inoponível aos concorrentes, podendo-lhes ser, por isso, facultada o seu exame nos serviços onde se encontrem, e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 45.º*(Passagem de certidões)*

1. É obrigatória a passagem de certidões pedidas, se e na medida em que forem indispensáveis ao exercício do direito de recurso ou reclamação reconhecido aos concorrentes.

2. A passagem de certidões dos processos de concurso arquivados ou pendentes para efeito de recurso ou reclamação só pode ser recusada com os fundamentos seguintes:

- a) Não ter o requerente interesse pessoal, directo e legítimo na sua obtenção;
- b) Resultar da passagem prejuízo injustificado para o interesse público ou de terceiros.

3. As certidões não podem ser utilizadas para fins diferentes do disposto no n.º 1.

Artigo 46.º*(Conhecimento officioso)*

Em face de recurso hierárquico ou reclamação a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 47.º*(Fundamentação)*

A fundamentação das deliberações do júri deve ser expressa através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão.

SECÇÃO VI**Disposições finais e transitórias****Artigo 48.º***(Legislação subsidiária. Casos omissos)*

1. Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente regulamento e no Decreto n.º 98/87, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

Artigo 49.º*(Entrada em vigor)*

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 26 de Abril de 1989. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO**Secretaria de Estado
da Administração Pública****Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 8 de Julho de 1989:

Joaquim Rodrigues, 2.º ajudante, provisório, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocado no Cartório Notarial da Praia—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1989).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes,
Comércio e Turismo:

De 31 de Julho de 1989:

Júlio César da Conceição Évora dos Santos, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a chefe de secção, da mesma Direcção-Geral. Continua a exercer em comissão, o cargo de director de Gabinete do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1989).

De 8 de Agosto:

Armada Maria Rodrigues Pinto, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Comércio — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 24 de Junho do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento
Rural e Pescas:

De 14 de Julho de 1989:

Eurídio Mendes Ribeiro — nomeado, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do do artigo 15.º do Decreto n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Presidente da Comissão de Reforma Agrária do Fogo.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Gabinete de Reforma Agrária no Orçamento Geral do Estado para o ano de 1989, através do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

De 25 de Agosto:

João Emílio Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária do MDRP — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1989.

De 29:

Alberto Fernandes Gomes, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Instituto Nacional das Cooperativas — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença ilimitada com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 7 de Janeiro de 1989:

Augusto da Silva Moreira, professor de posto escolar contratado — concedidos mais seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

De 1 de Fevereiro:

Angela Maria Fernandes Rodrigues — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

De 3 de Julho:

José Maria Martins de Oliveira, professor de posto escolar eventual — autorizado a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de prestar assistência à Delegação Escolar do concelho da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

De 19:

Nataníel Varela Ribeiro, professor eventual de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — autorizado a continuar em exercício durante o mês de Agosto de 1989, a fim de assegurar a Direcção da dita Escola durante a ausência da directora em gozo de licença disciplinar,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

De 25:

Ana de Jesus F. Tavares, professora eventual de 4.º nível, 3.ª classe, do Instituto Pedagógico — autorizada a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de assegurar a Direcção do dito Instituto, enquanto durar as férias do titular do lugar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

De 28:

Alfredo Manuel Sousa Chantre, professor do Ensino Básico Elementar (2.º nível) — prorrogada por mais seis meses, a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1989, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

João José Fernandes, professor de posto profissionalizado — prorrogada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença registada, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989,

Augusto da Silva Moreira, professor de posto escolar, principal, de nomeação definitivo — prorrogada a licença registada, por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

De 3 de Agosto:

Gilda Maria Brito e Maria Antónia Vera Cruz Faria de Carvalho, professoras de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — autorizados a continuarem em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de procederem, aos preparativos da abertura do ano lectivo de 1989/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

De 10:

Orlando da Costa Vieira Gonçalves — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para durante o ano lectivo de 1988/89, exercer, o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Escola n.º 1, da vila da Ribeira Brava, em substituição de Jaime Francisco dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11:

Sara Lopes Firmino — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Escola Secundário «Olavo Moniz» do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

Odete Maria Tavares Pereira — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção de Bolsas de Estudos do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

São autorizados a continuarem em actividade, durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de ajudarem na preparação do ano lectivo de 1989/90, os seguintes monitores especiais de Educação Física, em serviço nos concelhos a seguir indicados:

Teresa Maria da Cruz — Paúl;
 João José Brito Almeida — S. Nicolau;
 Tomás Nascimento Cruz — Ribeira Grande;
 Jorge António Ramos dos Reis — Ribeira Grande;
 José Fortes Vicente, — Porto Novo;
 Emília Rodrigues dos Reis Lopes — Porto Novo;
 Geraldo Sousa Pinto — Sal;
 Manuel José Lopes — Fogo;
 Manuel Rodrigues Gomes — Brava;
 António Dias Léger — Maio;
 Guilherme Mendes Ferreira — Tarrafal;
 Manuel de Jesus Ramos — Boavista;
 Francisco dos Reis Borges Monteiro — Santa Catarina.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 10 de Agosto de 1989:

Ana Joselina Sapinho Rodrigues Pires, 3.º oficial interino, do Instituto Caboverdiano do Cinema e do Disco — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 10 de Agosto de 1989:

Ana Margarida do Livramento de Macedo Barbosa Vieira Martins, técnica de 2.ª classe, do Instituto de Fomento e Habitação — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 13 dias de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Setembro do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Julho de 1989:

Maria Elisabete dos Reis de Carvalho Andrade — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1989).

Luísa Medina Pires, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1989).

De 1 de Agosto:

Carmina Barros Pires, auxiliar de enfermagem, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença, com efeitos a partir da data do término da anterior licença

De 4:

Emanuel Ramos Monteiro, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Ana Maria Lomba de Moraes, técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença com efeitos a partir do término da licença anterior.

De 7:

Maria José Neto Duarte Fonseca, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — transferida, a seu pedido, para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto».

Elizabeth Lisboa Brito Querido, técnico profissional de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na PMI/PF da Praia — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Cristina Fortes da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na PMI/PF da Praia — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir do mês de Setembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto de 1989).

D 17:

Silvério Ribeiro, servente da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir do dia 13 de Agosto de 1989.

De 24:

Valdemar Newton Boaventura, filho da enfermeira Eugénia Rocha Newton Boaventura, da Direcção do Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para o exterior para um centro especializado em neurologia, afim de ser reavaliado e decidir da conduta futura».

«Evacuar para Portugal».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 29 de Julho de 1989:

Tomás Cecília Marçal, director administrativo da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — designado para substituir a directora-geral de Administração, durante a ausência desta por um período de 2 meses, a meses, a fim de frequentar um estágio no exterior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Agosto de 1989:

Ulisses António de Almeida Marçal, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei 154/91, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção de Administração-Geral do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Julho de 1989:

Maria de Sousa Lima Fortes, 3.º oficial da Direcção-Geral do Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Setembro de 1989).

De 9 de Agosto:

Jorge Manuel Soares Araújo, 3.º Secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença

por mais seis meses, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1989. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1989).

De 18:

Eugénia Emília Vieira de Andrade Lopes, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 22 de Abril do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 31 de Agosto de 1989:

Ana Manuela Rodrigues Barbosa, 3.º oficial, provisória, do quadro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — nomeada, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Julho:

Emanuel Almeida Brito, capitão das FARP, licenciado em história — autorizado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, a prestar serviço, em comissão, no Instituto de Apoio ao Emigrante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante, para o corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1989).

João de Carvalho Rocha, professor profissionalizado, de 2.º nível, 2.ª classe, definitivo — requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente da Comissão da Reforma Agrária, concelho de Santa Catarina.

Os encargos serão suportados pelo subsídio do Conselho Nacional de Reforma Agrária, inscrito no orçamento geral do Estado, para o ano económico de 1989. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1989).

De 3 de Agosto:

Silvério Mendes de Pina Costa, operário semi-qualificado de 2.ª classe, em serviço na Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural (Divisão de Energia Renováveis) — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio de torneiro, por um período de 9 meses, em Portugal, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 26 de Agosto de 1989:

Cosme Costa de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogado por mais seis (6) meses, a referida licença, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1989.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Agosto de 1989:

Teresa Cristina Santa Maria Paredes, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«O relatório apresentado não é concludente quanto à situação da doente. Assim, a Junta aconselha um período de internamento neste hospital de modo a se recolher dados objectivos relevantes para uma futura apresentação à Junta de Saúde».

Ana Maria Ramos Gonçalves, jornalista de 2.º nível, 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas no período compreendido entre 12 de Junho de 1989 a 14 de Agosto de 1989, sejam consideradas justificadas».

Deliberação do Concelho Deliberativo do Porto Novo:

De 28 de Março de 1989:

Iolanda Santos Pio, escriturária-dactilógrafa principal do quadro privativo do Município do Porto Novo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1989).

Apostila ao contrato de prestação de serviço do Dr. Chong Pon Chean, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/88:

De 14 de Julho de 1989:

Altera para 28 950\$ (vinte e oito mil novecentos e cinquenta escudos), a remuneração mensal atribuída no contrato de prestação de serviço celebrado com Chong Pon Chean, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

Apostila ao contrato de prestação de serviço de Estela Tejada Chong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88:

Altera para 28 950\$ (vinte e oito mil novecentos e cinquenta escudos), a remuneração mensal atribuída no contrato de prestação de serviço celebrado com Estela Tejada Chong, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1989).

Lista de classificação final dos candidatos classificados ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de 3.ª oficiais, existentes no Ministério do Plano e da Cooperação — Direcção dos Serviços de Administração e Direcção-Geral de Estatística, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 12 de Novembro, homologada por despacho de 18 de Agosto de 1989, do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Aprovada:

	Valores
Maria de Fátima Semedo Spinola...	12,5

Excluídas:

	Valores
Maria Fernanda Monteiro Semedo Rodrigues.	9
Maria Teresa Vieira Mendes, por falta de competência.	

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de auxiliar de 3.ª classe, existentes na Estação Meteorológica da Praia e na Superfície do Sal, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/89, de 15 de Julho, homologada por despacho do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 5 de Setembro de 1989:

Admitidos:

1. Ana Paula Ramos Coelho.
2. Antónia Isabel Duarte Palavra.
3. António Carlos Almeida.
4. António Nicolau Ramos Cruz.
5. Armindo Ramos Fortes.
6. Crispina Brito Lima.
7. Elisia Joana Lima Brito.
8. Elvira da Trindade Miranda Santos.
9. Emanuel de Jesus Furtado Fernandes.
10. Filomena Sousa Medina.
11. Francisco Cardoso Sanches.
12. Glória Maria Pimentel Ramos.
13. Helena Duarte.
14. Henrique Manuel Lima Évora.
15. Hironidina Maria Duarte Martins.
16. Isabel Maria Pimentel Ramos.
17. Jorge da Silva Livramento.
18. Lígia Maria dos Santos Fortes.
19. Lóide Delgado Ramos.
20. Manuel João Ramos Conceição.
21. Maria Antonieta Spencer da Fonseca.
22. Maria de Jesus Évora dos Reis.
23. Maria do Céu da Cruz Silva.
24. Maria Filomena Lima.
25. Maria Madalena Ribeiro.
26. Maria Margarida de Melo.
27. Maria Luisa Monteiro Tavares.
28. Matídia Zego Ramos.
29. Paulo Sérgio Monteiro Silva de Sousa Lobo.
30. Raquel Antónia Ramos.
31. Rita Sousa.
32. Rito Nicolau Vieira.
33. Rosa Silva Vieira.
34. Tomás João Fonseca.
35. Vitorina Pimentel Ramos.
36. Zilda Maria Pinto.

Excluídos: (por não possuir as habilitações literárias exigidas).

1. Helder Isaías Lopes.
2. Maria Francisca Lopes Espírito Santo.
3. Maria Páscoa Neves e Cruz Soares.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 1989, o contrato de prestação de serviço respeitante a Aristides Ramos Almeida, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Olavo Moniz», ilha do Sal publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1989, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Direcção-Geral do Ensino:

- | | | | | |
|------------------------|-----|-----|-----|-----------------|
| Paula Ramos Ribeiro | ... | ... | ... | B. O. n.º 24/89 |
| Estevão Vieira Tavares | ... | ... | ... | B. O. n.º 4/89 |

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu em 12 de Agosto de 1989, o 1.º oficial, definitivo, do quadro de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, Daniel Lopes D'Almeida Lopes Fernandes.

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Extensão Rural do MDRP, Maria Júlia Lopes Roberto, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, regressou ao País e reassumiu as suas funções a 29 de Agosto do ano em curso.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 34/89, de 26 de Agosto, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 11 de Agosto de 1989, referente a contagem de tempo de serviço de Abraão Cabral Semedo Levy, Director-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Abraão Cabral Semedo Levy, Director-Geral da Administração Local e Urbanismo.

Deve ler-se:

Abraão Cabral Semedo Levy, Director-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Por ter sido publicado de forma inexacta nos *Boletins Oficiais* n.ºs 15 e 25/89, de 15 de Abril e 24 de Junho respectivamente, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 14 de Março de 1989, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 14 de Junho de 1989:

Carla Gomes Marques da Silva — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 4.º nível, de 3.ª classe, com colocação na Escola de Formação de professores do Ensino Secundário, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Setembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta nos *Boletins Oficiais* n.º 35/89, de 2 de Setembro, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à transferência de Arminda Pereira de Barros, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlinda Pereira de Barros;

Deve ler-se:

Arminda Pereira de Barros.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Setembro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção de Serviços da Administração Central

AVISO

Para os devidos efeitos e, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 34.º da Portaria n.º 50/88, de 25 de Outubro, se declara que, no concurso aberto por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 23 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1989, apresentou-se, como único

candidato, o Camarada José Luís Hopffer Cordeiro de Almada, licenciado em Direito, técnico superior de 3.ª classe da Secretaria-Geral do Governo, cujo requerimento e respectiva documentação, deram entrada da Direcção de Serviços da Administração Central, no dia quatro de Março de 1989, portanto, quatro dias depois, do prazo legalmente fixado, para o efeito, no citado despacho.

Nestes termos, foi o referido candidato excluído do concurso que, por esse motivo ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Administração Central, na Praia, aos 25 de Abril de 1989. — O presidente do júri, *Belmiro Gil*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

DESPACHO

«Ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro e no uso da competência delegada pelo Ministro da Educação, por despacho de 4 de Fevereiro de 1989, autorizo a monitora Anisabel Horta Fernandes de Brito Almeida, a abrir um Jardim-Escola denominado A «Abelha» na avenida «Amílcar Cabral», Cidade da Praia».

AVISO

Para conhecimento dos professores, alunos, pais e encarregados de educação, do comércio geral e os demais interessados, se torna público a lista dos manuais escolares importados adoptados.

Os manuais escolares ora adoptados poderão ser utilizados por um período de 5 anos, salvo razões ponderáveis decorrentes do processo de Reforma do Sistema Educativo.

I — Ensino Básico Complementar

1.º ano	Título	Autores	Editora
1.º	<i>Aprender Matemática 1</i>	Marcelina Almelin e outros	Porto Editora
2.º	<i>Aprender Matemática 2</i>	Marcelina Almelin e outros	Porto Editora
1.º	<i>À Descoberta da Terra — Ciências da Natureza</i> ...	Carlinda Leite e outros	Edições ASA
2.º	<i>À Descoberta da Vida — Ciências da Natureza</i> ...	Carlinda Leite e outros	Edições ASA
1.º	<i>Educação Visual 5.º ano</i>	Verónica Soares/Elsa Roque	Porto Editora
2.º	<i>Educação Visual 6.º ano</i>	Verónica Soares/Elsa Ramos	Porto Editora

II — Curso Geral dos Liceus

1.º	<i>Ambiente e Seres Vivos</i>	Adalmiro de Castro/Mercês Roque	Porto Editora
2.º	<i>Citologia</i>	Maria Antonieta Aveiro	Porto Editora
2.º	<i>Compêndio de Botânica</i>	Manuel de Oliveira Faria	Livraria Cruz
2.º/3.º	<i>Geologia — Ensino Secundário</i>	Manuel de Oliveira Faria	Porto Editora
3.º	<i>Cadernos do Sistema Circulatório</i>	Maria Antonieta Aveiro	Porto Editora
1.º	<i>Matemática 7.º</i>	Paulo Abrantes	Texto Editora
2.º	<i>Matemática 8.º</i>	Paulo Abrantes	Texto Editora
3.º	<i>Matemática 9.º</i>	Paulo Abrantes	Texto Editora
1.º	<i>A Descoberta da Física 7.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
2.º	<i>A Descoberta da Física 8.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
3.º	<i>A Descoberta da Física 9.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
1.º	<i>A Descoberta da Química 7.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
2.º	<i>A Descoberta da Química 8.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
3.º	<i>A Descoberta da Química 9.º</i>	M.ª Natália Cruz e outros	Porto Editora
1.º	<i>Geografia 7.º</i>	João Antunes	Plátano Editora
2.º/3.º	<i>Geografia 7.º</i>	João Antunes e outros	Plátano Editora
1.º	<i>Educação Visual 1</i>	Manuel Lopes	Edições ASA
2.º	<i>Educação Visual 2</i>	Manuel Lopes	Edições ASA
3.º	<i>Educação Visual 3</i>	Manuel Lopes	Edições ASA

1.º ano	Título	Autores	Editora
2.º	<i>História 8.º</i>	Eliana Teixeira e outros	Contraponto
3.º	<i>História 9.º</i>	Eliana Teixeira e outros	Contraponto
1.º	<i>Breakaway — Student's book one</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
1.º	<i>Breakaway — Work book one</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
2.º	<i>Breakaway — Student's book two</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
2.º	<i>Breakaway — Work book two</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
3.º	<i>Breakaway — Student's book three</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
3.c	<i>Breakaway — Work book three</i>	David Bolton/Lennar Peterson	Neslson/Surrey
1.º	<i>La France en Direct 2 A</i>	Janine et Guy Capelle	Lib Hachette
2.º/3.º	<i>La France en Direct 2 B</i>	Janine et Guy Capelle	Lib Hachette

III — Curso Complementar dos Liceus

1.º	<i>Biologia — vol. I</i>	Adalmiro de Castro/Mercês Roque	Porto Editora
2.º	<i>Biologia — vol. II</i>	Adalmiro de Castro/Mercês Roque	Porto Editora
1.º	<i>Física — 10.º</i>	Carlos Correia/Adriano Nunes	Porto Editora
2.º	<i>Física — 11.º</i>	Carlos Correia/Adriano Nunes	Porto Editora
1.º	<i>Química — 10.º</i>	Carlos Correia/Adriano Nunes	Edições ASA
2.º	<i>Química — 11.º</i>	Carlos Correia/Adriano Nunes	Porto Editora
1.º	<i>Geografia — 10.º</i>	João Antunes	Plátano Editora
2.º	<i>Geografia — 11.º</i>	João Antunes	Plátano Editora
1.º	<i>Matemática — 10.º</i>	Paulo Abrantes	Texto Editora
2.º	<i>Matemática — 11.º</i>	Paulo Abrantes	Texto Editora
1.º	<i>Introdução à Política — vol. I</i>	Victor Henriques/Bolmiro Gil Cabrita	Porto Editora
2.º	<i>Introdução à Política — vol. II</i>	Victor Henriques/Bolmiro Gil Cabrita	Porto Editora
1.º	<i>Filosofia — 10.º</i>	Conceição Pinto Rocha/João Magalhães	Contraponto
2.º	<i>Filosofia — 11.º</i>	Conceição Pinto Rocha/João Magalhães	Contraponto
1.º	<i>Introdução à Psicologia vol. I</i>	M.ª Antónia Abrantes	Edições ASA
2.º	<i>Introdução à Psicologia vol. II</i>	M.ª Antónia Abrantes	
1.º	<i>Initia Latina — 1</i>	José Nunes Figueiredo	Porto Editora
2.º	<i>Initia Latina — 2</i>	José Nunes Figueiredo	Porto Editora
1.º/2.º	<i>Compêndio de Gramática Latina</i>	José Nunes Figueiredo	Porto Editora

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 23 de Agosto de 1989. — *Maritza Rosabal.*

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

**Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios**

Notas estrangeiras

Em 05/09/89

N.º 142

Em 14/09/89

N.º 147

Em 05/09/89				Em 14/09/89			
Praças	Dívidas	Compras	Vendas	Praças	Dívidas	Compras	Vendas
<i>África do Sul</i>	<i>Rand</i>	22\$21	25\$54	<i>África do Sul</i>	<i>Rand</i>	21\$89	25\$17
<i>Alemanha</i>	<i>Marco</i>	39\$65	42\$82	<i>Alemanha</i>	<i>Marco</i>	39\$64	42\$81
<i>América 1 e 2</i>	<i>Dólares</i>	78\$14	84\$43	<i>América 1 e 2</i>	<i>Dólares</i>	78\$17	84\$47
<i>América 5 a 1000</i> ..	<i>Dólares</i>	78\$64	84\$93	<i>América 5 a 1000</i> ..	<i>Dólares</i>	78\$67	84\$97
<i>Austria</i>	<i>Xelim</i>	5\$63	6\$09	<i>Austria</i>	<i>Xelim</i>	5\$63	6\$08
<i>Bélgica</i>	<i>Franco</i>	1\$77	2\$00	<i>Bélgica</i>	<i>Franco</i>	1\$77	2\$00
<i>Canadá 1 e 2</i>	<i>Dólares</i>	66\$07	71\$40	<i>Canadá 1 e 2</i>	<i>Dólares</i>	65\$85	71\$16
<i>Canadá N. Grandes</i>	<i>Dólares</i>	66\$57	71\$90	<i>Canadá N. Grandes.</i>	<i>Dólares</i>	66\$35	71\$68
<i>Dinamarca</i>	<i>Coroa</i>	10\$21	11\$03	<i>Dinamarca</i>	<i>Coroa</i>	10\$21	11\$03
<i>Espanha</i>	<i>Peseta</i>	0\$592	\$669	<i>Espanha</i>	<i>Peseta</i>	0\$593	0\$671
<i>Finlândia</i>	<i>Markka</i>	17\$55	18\$96	<i>Finlândia</i>	<i>Markka</i>	17\$63	19\$04
<i>França</i>	<i>Franco</i>	11\$77	12\$71	<i>França</i>	<i>Franco</i>	11\$78	12\$72
<i>Holanda</i>	<i>Florim</i>	35\$18	38\$00	<i>Holanda</i>	<i>Florim</i>	35\$18	38\$00
<i>Inglaterra</i>	<i>Libra</i>	121\$96	131\$72	<i>Inglaterra</i>	<i>Libra</i>	121\$91	131\$68
<i>Itália</i>	<i>Lira</i>	0\$051	0\$057	<i>Itália</i>	<i>Lira</i>	0\$051	0\$057
<i>Japão</i>	<i>Iene</i>	0\$493	0\$557	<i>Japão</i>	<i>Iene</i>	0\$490	0\$554
<i>Noruega</i>	<i>Coroa</i>	10\$90	11\$78	<i>Noruega</i>	<i>Coroa</i>	10\$91	11\$78
<i>Portugal</i>	<i>Escudo</i>	0\$475	0\$513	<i>Portugal</i>	<i>Escudo</i>	0\$475	0\$513
<i>Senegal</i>	<i>C.F.A.</i>	0\$230	0\$248	<i>Senegal</i>	<i>C.F.A.</i>	0\$230	0\$248
<i>Suécia</i>	<i>Coroa</i>	11\$76	12\$70	<i>Suécia</i>	<i>Coroa</i>	11\$78	12\$72
<i>Suíça</i>	<i>Franco</i>	45\$91	45\$59	<i>Suíça</i>	<i>Franco</i>	45\$96	49\$63

Cotações de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 05/09/89

N.º 142

Em 14/09/89

N.º 147

Praças	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	126\$38	127\$78
Lisboa... ..	100 Escudos	49\$19	49\$77
Nova Iorque	1 Dólar	81\$49	82\$10
Amsterdão	100 Florim	3 646\$01	3 686\$80
Bruelas	100 F. Comer.	196\$47	198\$64
Bruelas	100 F. Financ.	183\$90	187\$39
Copenhague	100 Coroa	1 058\$44	1 070\$26
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 218\$16	1 231\$58
Frankfort (R.F.A.)	100 Dt. Mark	4 108\$88	4 154\$96
Helsínquia... ..	100 Markka	1 819\$04	1 839\$15
Oslo	100 Coroa	1 130\$04	1 142\$52
Otava... ..	1 Dólar	68\$98	69\$54
Paris	100 Franco	1 219\$69	1 231\$03
Petrória	1 Rand	29\$227	29\$537
Roma... ..	100 Lira	5\$735	5\$798
Tóquio	100 Iene	55\$68	56\$29
Viena... ..	100 Xelim	583\$86	590\$25
Zurique	100 Franco	4 757\$75	4 811\$35
Madrid	100 Peseta	65\$75	66\$47
Dakar... ..	100 CFA	23\$784	24\$621
Bruelas	1 ECU	84\$92	85\$96
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	126\$33	127\$73
Lisboa	100 Escudos	49\$18	49\$76
Nova Iorque	1 Dólar	81\$53	82\$14
Amsterdão	100 Florim	3 645\$70	3 686\$49
Bruelas	100 Fr. Comer.	196\$52	198\$69
Bruelas	100 Fr. Financ.	183\$95	187\$44
Copenhague	100 Coroa	1 058\$42	1 070\$23
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 220\$71	1 234\$15
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 107\$84	4 153\$91
Helsínquia	100 Markka	1 826\$94	1 847\$13
Oslo	100 Coroa	1 130\$07	1 142\$55
Otava... ..	1 Dólar	68\$76	69\$31
Paris	100 Franco	1 220\$65	1 231\$99
Petrória	1 Rand	28\$797	29\$101
Roma	100 Lira	5\$734	5\$798
Tóquio... ..	100 Iene	55\$42	56\$03
Viena	100 Xelim	583\$73	590\$14
Zurique	100 Franco	4 762\$23	4 815\$36
Madrid	100 Peseta	65\$94	66\$66
Dakar... ..	100 CFA	23\$803	24\$640
Un/conta CEE... ..	1 ECU	84\$94	85\$97
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 14 de Setembro de 1989.—Pela Direcção, Antão Lopes da Luz